



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344282

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2004442-04.2025.8.26.0000

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 10368

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2004442-04.2025.8.26.0000

COMARCA: GUARAREMA

AGRAVANTE: SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

AGRAVADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida às fls. 93, que rejeitou liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença.

Recorre a executada pleiteando a concessão do benefício da justiça gratuita e a reforma da r. decisão, a fim de que seja suspenso o cumprimento de sentença.

O benefício da gratuidade foi indeferido pela decisão de fls. 27, ocasião em que foi concedido à agravante o prazo de cinco dias para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.

É o relatório.

Após a interposição do agravo de instrumento, a agravante requereu a desistência do recurso (fls. 30).

Assim, fica prejudicada a análise recursal.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator